PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064 /2021

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de novembro de 2021.

MF.
Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/11/2021
Horas: 14:35
Protocolo: 652/2021
mcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 040/2021/PMP

Pedralva, 16 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

O limite autorizado anteriormente pela Câmara, não será suficiente para o empenho de todas as despesas necessárias até o final do exercício, notadamente os empenhos com as despesas de pessoal, que neste mês de dezembro totalizam 03 (três) folhas de pagamento, o que torna imperiosa a aprovação do projeto ora proposto.

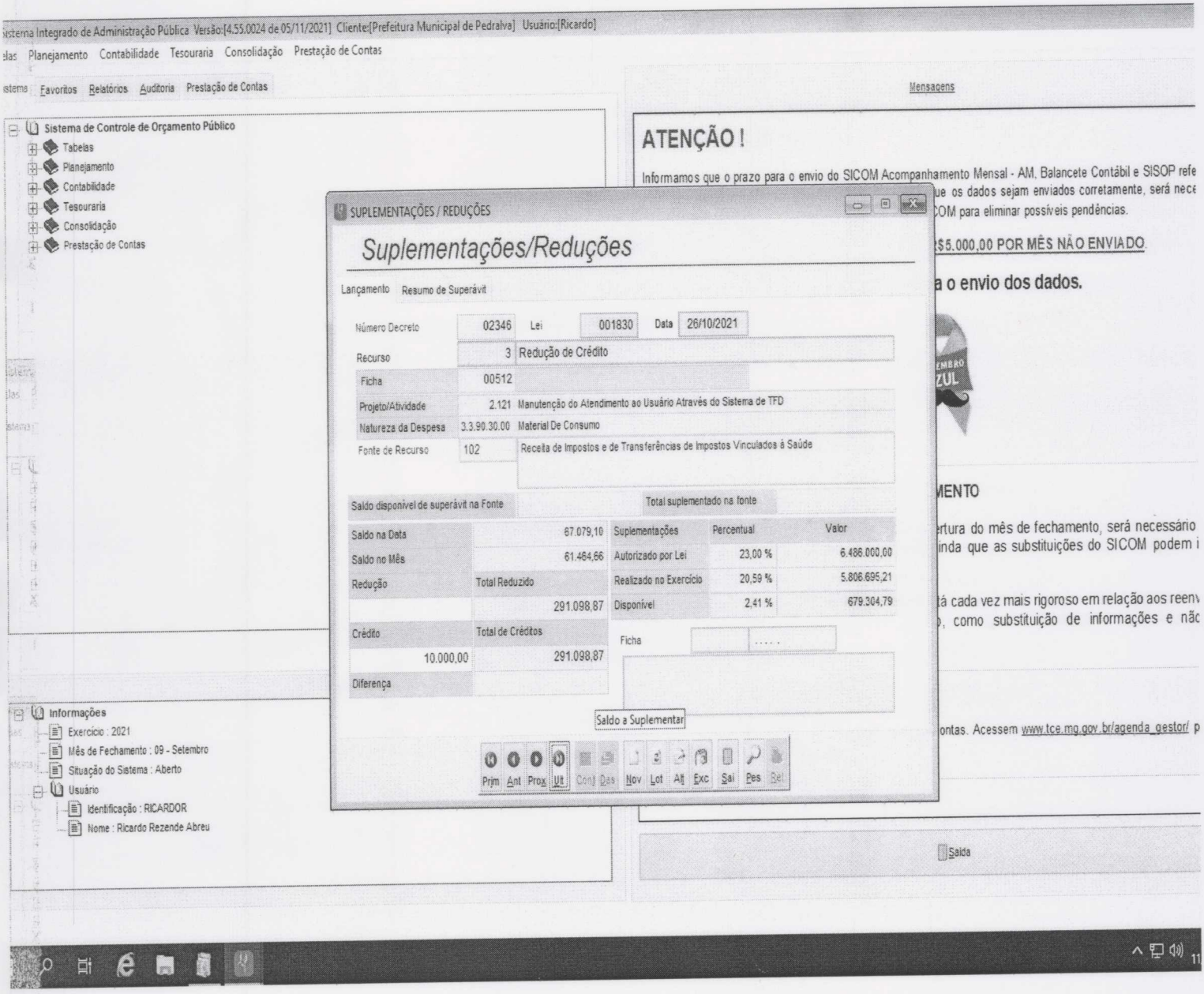
É sabido que o orçamento público é passível de modificações de acordo com o interesse público, portanto, é facultado ao Poder Executivo abertura de créditos suplementares e especiais, por meio de anulação de dotação.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ricardo Rezende Abreu
Técnico Contabilidade
CRC-MG [illegible]/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Ofício nº 247/2021/GAB

Pedralva, 16 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
37520-000 - Pedralva – MG

Assunto: **solicitação (faz)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com o cordial cumprimento, solicita a apreciação, **em regime de urgência**, com a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos mandamentais do § 3º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, do Projeto de Lei que *Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.*

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/11/2021
Horas: 14:35
Protocolo: 653/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG